

a criação e o crescimento de empresas de base tecnológica em Portugal e de parcerias estratégicas com a indústria e os serviços, em colaboração com instituições científicas e académicas nacionais e estrangeiras, estimulando o acesso a fundos de investimento internacionais;

d) Quanto à valorização do relacionamento com as comunidades académicas e científicas portuguesas residentes no estrangeiro:

i) As redes constituídas por profissionais, investigadores e estudantes pós-graduados portugueses a trabalhar no estrangeiro (designadamente, as existentes na Alemanha, em França, nos Estados Unidos e no Reino Unido) são interlocutores prioritários dos serviços centrais do MNE e do MCTES, bem como da rede diplomática e consular, tendo em vista a representação e promoção dos interesses e imagem de Portugal nesses países;

ii) No quadro do seu apoio ao movimento associativo português no estrangeiro, o MNE, através do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, incentiva e apoia o associativismo académico e científico;

iii) A FCT, I. P., estimula a relação com as diásporas científicas portuguesas no Mundo, em estreita articulação com as embaixadas e consulados, através da dinamização de um programa «SPYDER Portugal» («*Stimulating Processes for Innovation and Development based on Research networks with Portugal*»), com o objetivo de manter e promover contactos com investigadores e quadros qualificados, facilitando e reforçando a sua relação e eventual integração em instituições científicas e empresas em Portugal;

e) Quanto à promoção da diplomacia científica:

i) Deve entender-se por diplomacia científica o uso coerente e sistemático de recursos e iniciativas da área da ciência e tecnologia, no quadro da política europeia e externa de Portugal, para prosseguir as finalidades desta política e, designadamente, a promoção da imagem e dos interesses nacionais, das oportunidades de conhecimento, comunicação e colaboração recíproca entre Portugal e outros Estados, dos contactos povo a povo e da diplomacia pública;

ii) A valorização do interconhecimento, da comunicação e da cooperação no domínio da educação e da ciência constitui uma dimensão essencial do relacionamento de Portugal com os demais países, seja no quadro bilateral, seja no quadro multilateral;

iii) No quadro multilateral, é especialmente importante a ação no âmbito do sistema das Nações Unidas — e, em particular, da UNESCO —, da União Europeia, da OCDE, da CPLP e dos Diálogos Políticos no âmbito científico na área do Mediterrâneo, assim como nas organizações e agências científicas internacionais de que Portugal é membro;

iv) As embaixadas e consulados de Portugal inscrevem nos seus planos de atividade, e tendo em vista as suas responsabilidades de representação e promoção de Portugal nos países em que se encontram acreditados, ações de promoção dos recursos e oportunidades nacionais no domínio da ciência e do ensino superior, nomeadamente através dos respetivos sítios na Internet;

v) O MCTES, através da FCT, I. P., em articulação com o MNE, promove a representação científica nas missões diplomáticas oficiais em que seja adequada a promoção das redes e atividades de ciência, tecnologia e ensino superior portuguesas, nomeadamente através da colocação pela FCT, I. P., de investigadores doutorados como «Conselheiros Científicos» nessas missões diplomáticas, no âmbito

da promoção do emprego científico, em termos a definir e em colaboração com instituições científicas nacionais e estrangeiras;

vi) O MNE e o MCTES, em articulação com a FCT, I. P., acordam na criação e funcionamento anual de um «Seminário Avançado de Política Científica e Tecnológica», destinado a diplomatas nacionais, aos Conselheiros Científicos e a colaboradores da AICEP, E. P. E., em termos a regulamentar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da ciência, tecnologia e ensino superior;

f) Quanto à efetivação das orientações gerais da política de internacionalização do ensino superior, ciência e tecnologia:

i) Cabe aos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da ciência, tecnologia e ensino superior dirigirem, nas suas áreas de competência, a política de internacionalização da ciência, tecnologia e ensino superior, assegurando o cumprimento das orientações aprovadas pela presente resolução;

ii) Os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da ciência, tecnologia e ensino superior criarão um grupo de contacto permanente entre os respetivos ministérios, com vista à operacionalização da articulação da política de internacionalização do ensino superior e da ciência e tecnologia com as demais políticas públicas para a internacionalização;

iii) No processo de implementação das presentes orientações, serão ouvidos sempre que necessário o Conselho Coordenador do Ensino Superior, Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos, a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, o Fórum dos Laboratórios do Estado, o Conselho dos Laboratórios Associados, o Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia, o Conselho Consultivo do Camões, I. P., e os Conselhos Científicos da FCT, I. P.

2 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2015, de 14 de julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de outubro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2016

A descoberta, em 1994, das gravuras rupestres do Vale do Côa, a sua identificação como o maior e um dos mais importantes conjuntos de arte rupestre mundial, os estudos então realizados, bem como a intervenção no sentido da sua preservação, conduziram à classificação do conjunto como monumento nacional, em 1997, e ao seu reconhecimento pela UNESCO como Património da Humanidade, em 1998, pelos critérios de «representatividade como obra-prima do génio criativo humano» e de «testemunho único de uma civilização».

A riqueza e a valia excecional do Vale do Côa, no que respeita ao âmbito, natureza e significância do seu singular património civilizacional, constitui em si um recurso estratégico e um importante fator de equilibrado desenvolvimento do território em que se insere. Foz Côa projeta universalmente a região interior, contribuindo para contrariar a tendência de desertificação e envelhecimento

populacional do país e criando fortes expectativas de um desenvolvimento sustentado que beneficie da riqueza identitária do património cultural e natural deste vasto território, articulado com a promoção de um turismo de grande pluralidade de pontos de interesses. O Museu do Côa, aberto em 2010, integra-se de forma discreta na paisagem, completando de forma excecional o conjunto de equipamentos e infraestruturas originalmente concebidos para assegurar a proteção, divulgação e fruição daquele importante património.

O Parque Arqueológico e o Museu do Côa inscrevem-se numa vasta área ambiental de características únicas, consubstanciando um cenário de óbvia indissociabilidade e interdependência do património cultural e do meio em que foram gerados, fundamentando assim uma opção de gestão integrada com vista a um desenvolvimento sustentável e à introdução, pelo turismo, de dinâmicas de promoção de recursos únicos com o natural envolvimento e participação das comunidades regionais e locais.

Assim, em março de 2011, através do Decreto-Lei n.º 35/2011, de 8 de março, foi criada a Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, com o património inicial de € 500 000,00 e tendo como fundadores o Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P., a Entidade Regional de Turismo do Douro, a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., o município de Vila Nova de Foz Côa e a Associação de Municípios do Vale do Côa, entidades entretanto substituídas, à exceção do município de Vila Nova de Foz Côa e da Associação de Municípios do Vale do Côa, em virtude das reestruturações orgânicas operadas na administração central do Estado.

No entanto, no ano seguinte à criação da fundação e na sequência dos resultados do censo às fundações determinado pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, foi inicialmente prevista a sua extinção, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro. Embora a decisão final constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, que aprovou as decisões finais relativas ao processo de censo às fundações e estabeleceu os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos, tenha sido a redução de 30 % do apoio financeiro público à fundação, a sua perspectivada extinção teve desde logo o efeito de travagem da dinâmica já criada, nomeadamente através da suspensão das transferências por parte dos fundadores e das parcerias locais entretanto estabelecidas, designadamente as relativas a visitas turísticas e aos produtos a vender na loja.

Num programa daquela amplitude e natureza, que carece de tempo e estabilidade para se implementar e fortalecer, sobretudo quando se trata de um território com as características de interioridade e escassez de recursos como é a região de Foz Côa e Douro Superior, estas medidas tiveram um impacto significativo e diminuíram consideravelmente a eficácia do projeto, tendo como consequência ter-se chegado à situação atual, a qual requer intervenção urgente. Acresce a esta situação o facto de ter estado na génese do processo uma opção difícil e inédita de substituição de um investimento garantido de construção de uma barragem, em prol da salvaguarda do património.

Atualmente a situação da Fundação Côa Parque é crítica e obriga a uma intervenção do Estado que garanta a correção do processo de degradação financeira que se tem vindo a acentuar, através de um reforço do financiamento

que permita o equilíbrio de contas e a retoma do projeto nas suas premissas iniciais.

A missão da fundação é garantir a proteção, conservação, investigação e divulgação da «Arte do Côa» inscrita na Lista do Comité do Património Mundial da UNESCO, bem como do território e paisagem em que se inscreve, dos regimes produtivos tradicionais e das memórias individuais e coletivas, que se constituem como referências de coesão, segurança e estabilidade das comunidades, único meio de assegurar a subsistência dos valores em presença.

As grandes linhas de força estratégica identificadas e ensaiadas passam pelo desenvolvimento de atividades científicas e de investigação ligadas ao património da região, nas vertentes cultural e natural, pelo aproveitamento das potencialidades turísticas, pela criação de novas infraestruturas e serviços de apoio ao desenvolvimento económico, propiciando a fixação das populações, o empreendedorismo, o crescimento e a criação de riqueza, invertendo as tendências de desertificação e envelhecimento populacional e promovendo o reforço da integração social do projeto e a sua renovada e persistente valorização internacional.

Neste sentido, reconhece-se a importância do envolvimento na fundação de outras entidades, públicas ou privadas, que valorizem o projeto nas suas diferentes vertentes, destacando-se, no âmbito da transferência do conhecimento, a relevância das instituições científicas e de ensino superior.

O objetivo da presente Resolução do Conselho de Ministros consiste, assim, na definição de orientações de ação para os diferentes organismos da Administração Pública com envolvimento direto no projeto, através dos respetivos membros do Governo, de modo a melhorar a sua intervenção, articulação e coesão, no sentido da revitalização da Fundação Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

1 — Autorizar que, no ano de 2016, para o equilíbrio de contas da Côa Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, adiante designada por Fundação, sejam efetuadas as seguintes transferências:

- a) € 351 683,00, da Direção-Geral do Património Cultural;
- b) € 127 885,00, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- c) € 127 885,00, do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Promover que, no ano de 2016, para o equilíbrio de contas da Fundação, sejam efetuadas as seguintes transferências:

- a) € 25 577,00, do município de Vila Nova de Foz Côa;
- b) € 6 394,00, da Associação de Municípios do Vale do Côa.

3 — Considerar excecionais e justificadas as transferências previstas nos números anteriores, para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 março, em razão da fundamentação exposta, de forma desenvolvida, no texto preambular da presente resolução.

4 — Apoiar a efetivação de contratos-programa entre os fundadores e a Fundação, dos quais constem as obrigações das partes, bem como o reforço da sustentação financeira do projeto, de forma a garantir a sua estabilização e futuro crescimento nas suas múltiplas vertentes.

5 — Promover que o conselho de fundadores da Fundação elabore um conjunto de recomendações ao seu conselho de administração, que permitam estabelecer a coordenação entre as entidades a envolver no projeto e a Fundação, com vista à sua revitalização, ao maior envolvimento da população, ao reforço da integração no território, à valorização da riqueza identitária do património cultural e natural e a uma crescente internacionalização.

6 — Reforçar a ação do Governo, através da área da ciência, tecnologia e ensino superior, em estreita articulação com as áreas da cultura, da economia e do ambiente, na preservação, valorização e divulgação do património arqueológico, paisagístico, científico e cultural do Parque do Côa, designadamente através do envolvimento das instituições científicas e de ensino superior, que, em articulação entre si e com outras entidades, permita a mobilização de esforços para o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica centrada na valorização patrimonial, científica e ambiental do Vale do Côa.

7 — Promover o reforço da ação da Fundação no âmbito da criação de condições que permitam o aumento das visitas e a melhoria da experiência de fruição pública das gravuras rupestres, bem como a dinamização do Museu do Côa, designadamente através da modernização de sistemas de informação e de reservas para visitantes, com o objetivo de consolidar o Vale do Côa enquanto polo de atração turística, assegurando uma permanência mais longa e frequente de visitantes e turistas na região.

8 — Estabelecer o prazo de 60 dias para a revisão e atualização dos estatutos da Fundação, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 35/2011, de 8 de março, designadamente no sentido de os adequar às linhas de atuação estratégica definidas nos números anteriores.

9 — Determinar que as medidas adotadas na sequência do disposto nos números anteriores sejam objeto de avaliação até 31 de dezembro de 2018.

10 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 301/2016

de 30 de novembro

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, estabelece que a avaliação do militar na efetividade de serviço visa apreciar o mérito do militar, assegurando o desenvolvimento na carreira respetiva, fundamentado na demonstração da capacidade militar e da competência técnica para o exercício de funções para as quais é exigível um nível de responsabilidade especialmente elevado.

Necessariamente, a avaliação dos militares das Forças Armadas deverá ser efetuada com base em critérios objetivos relativamente ao exercício de todas as suas atividades e funções.

Por força do n.º 5 do artigo 81.º do EMFAR, as instruções para a execução do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (SAMMFA) são regu-

ladas por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 81.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Disposições complementares

1 — Até à entrada em vigor da presente portaria, deve ser implementado um sistema de informação de suporte do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, que assegure a adequada reserva e sigilo no processamento da informação, o histórico dos atuais sistemas de avaliação, bem como os requisitos do RAMMFA.

2 — Sempre que nos períodos em apreciação seja necessário considerar Fichas e Impressos de Avaliação Individual anteriores à entrada em vigor do RAMMFA, é considerada a respetiva classificação, transformada numa escala de 0 a 20 valores.

3 — Sempre que seja necessário estabelecer a correspondência do aproveitamento em cursos ou estágios de promoção que não sejam traduzidos na escala de 10 a 20 valores, a mesma é feita da seguinte forma:

- a) Distinto ou Muito Bom — 18 valores;
- b) Bom — 16 valores;
- c) Regular ou Aprovado — 14 valores;
- d) Suficiente — 12 valores.

4 — Sempre que seja necessário quantificar aspetos constantes nos processos individuais dos militares não previstos nas alíneas do número anterior, os mesmos são definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.

Artigo 3.º

Norma revogatória

Sem prejuízo dos efeitos produzidos, são revogados os seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 21/1994, de 8 de janeiro;
- b) Portaria n.º 502/1995, de 26 de maio, alterada pela Portaria n.º 1380/2002, de 23 de outubro;
- c) Portaria n.º 1246/2002, de 7 de setembro, com a exceção do artigo 20.º;
- d) Portaria n.º 976/2004, de 3 de agosto.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e deve ser revista no prazo máximo de três anos contados a partir dessa data.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*, em 23 de novembro de 2016.